

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares e formas do costume, bem como em dois jornais mais lidos no concelho, sendo um de âmbito nacional.

29 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

#### Aviso n.º 2436/2006 — AP

A Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2006, deliberou autorizar a elaboração da alteração do Plano de Pormenor Geral de Urbanização na Rua de Paulo

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Criados	A criar	Total
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .... Assistente administrativo principal .....			
Auxiliar .....	Coveiro .....	Assistente administrativo .....	1	1	2
		Coveiro .....	1	—	1

2 de Junho de 2006. — A Presidente, *Maria Madalena Marques*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOEIRAS

#### Aviso n.º 2438/2006 — AP

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de regulamento do cemitério paroquial de Cachoeiras, aprovado pela Junta de Freguesia de Cachoeiras na sua reunião de 6 de Junho de 2006, conforme consta do edital n.º 01/2006, afixado na sede da Junta de Freguesia em 8 de Junho de 2006.

8 de Junho de 2006. — O Presidente, *José Inácio do Vale Melo*.

#### ANEXO

#### Projecto de regulamento do cemitério paroquial de Cachoeiras

##### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios. Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Saúde;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consunção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território, do Ambiente e da Saúde;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Junta de Freguesia;

A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

Emílio e Quarteirões Envolventes, cuja ratificação foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 27 de Janeiro de 1990.

5 de Julho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### JUNTA DE FREGUESIA DE ALCARIA RUIVA

#### Aviso n.º 2437/2006 — AP

##### Alteração ao quadro de pessoal

Para os devidos efeitos publica-se a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia aprovada pela Junta em reunião de 5 de Abril de 2006 e pela Assembleia de Freguesia em sessão de 28 de Abril de 2006:

Restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáveres já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, afim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao «direito mortuário», fazendo-o tão-somente de forma parcial em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Deste modo, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão de se adequar ao estatuído no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais elaborados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 245.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, bem como na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 13 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, e tendo em conta o que se dispõe no n.º 11 do artigo 253.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, a Assembleia de Freguesia, sobre proposta da Junta de Freguesia, delibera aprovar o seguinte regulamento:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;